



Prefeitura Municipal de Carangola

Lei Complementar Municipal nº 0035/2008.

De 17 de abril de 2008.

P
R
O
C
U
R
A
D
O
R
I
A

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2007, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos únicos dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 27 de 11 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carangola, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 -

PARÁGRAFO ÚNICO – A tabela de que trata este artigo será composta de 6 (seis) níveis em algarismos romanos e cada nível corresponde a uma faixa de vencimento-base composta de 11 (onze) padrões, designados alfabeticamente da letra A até a letra K.

Art. 31 -

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor ocupante de Cargo Efetivo Operacional (quadro permanente e quadro suplementar em extinção), revisto no Anexo I, quando nomeado para exercer cargo ocupacional de gestão, poderá optar pela remuneração do cargo de que seja titular, acrescido de 50% (cinquenta) por cento do vencimento-base do cargo em comissão, ou pela totalidade da remuneração do cargo comissionado prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA/MG., PROCURADORIA, AOS 17 DE ABRIL DE 2008.


FERNANDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Carangola